Lei No. 2.056/2003.

Dispõe sobre a criação do Cargo de controlador Interno no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Município de Ouro Fino e da outras Providencias.

José Américo Buti, Prefeito do Município de Ouro Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado nos artigos 31 e 74 da Constituição da República e, no que disciplina o Sistema de Controle Interno, fica criado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Ouro Fino, o cargo de Controlador Interno com símbolo de vencimento igual ao CCII, que têm por premissa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.;

Parágrafo único – fica desta forma redigido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município:

Cargo: Controlador Interno
Símbolo de Vencimento: CCII
Vagas: 01
Nível Superior
Provimento efetivo

Art. 2º. O Controlador Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, terá as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V– verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VI – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VII – emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

VIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX – acompanhar e exercer controle, visando o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

X – controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XI – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIII – efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XIV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. - O Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, terá como auxiliares "agentes de controle interno", que serão servidores da administração municipal, a serem

designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo e concomitante proposto nos serviços de controle interno, em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino – MG, 23 de Dezembro de 2003.

Atenciosamente,

José Américo Buti
Prefeito Municipal